

**2ª PARTE****II - Normas Internas**

(Sem Alteração)

**3ª PARTE****III - Normas Externas**

(Sem Alteração)

**ROMERO DE PAIVA SOUZA**  
Cel PM Resp. p/Comando Geral

CONFERE:

  
GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO  
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 21 DE AGOSTO DE 2007

Suplemento Normativo

N° G 1.0.00.032



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª PARTE

### I – Leis e Decretos

#### 1.0.0. LEI COMPLEMENTAR

##### N° 091, de 21 JUN 2007

Modifica a Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção V do Capítulo VI e o Art. 126 da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do Art. 126-A:

"Seção V  
Da Licença-Maternidade

Art. 126 - A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

§ 1º - A licença-maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pelo órgão estadual competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 126-A - A servidora estadual que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

Total 1.159.018

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir discriminada:

#### Recursos do Tesouro em R\$ 1,00

	39000	- Secretaria de Defesa Social	
	39010	- Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Projeto:	39010.061810331.0339	- Modernização e Adequação das Unidades de Segurança do Estado	1.159.018
	4.4.90 - FNT 0245	- Investimentos	1.159.018
		Total	1.159.018

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 AGO 2007.

Eduardo Henrique Accioly Campos  
Governador do Estado

Romero Luciano Lucena de Meneses  
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão  
Djalmo de Oliveira Leão  
Geraldo Júlio de Mello Filho

(Transcrito do DOE nº 155, de 17 AGO 2007)

Romero Luciano Lucena de Meneses  
 Humberto Sérgio Costa Lima  
 Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior  
 Fernando Bezerra de Souza Coelho  
 José Severiano Chaves  
 João Bosco de Almeida  
 Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
 Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

(Transcrito do DOE nº 117, de 22 JUN 2007)

## 2.0.0. DECRETO

### Nº 30.717, de 16 AGO 2007

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 1.159.018,00, em favor da Secretaria de Defesa Social

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Inciso IV, do Art. 10, da Lei nº 13.149, de 04 DEZ 06, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com operacionalização da SDS, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.159.018,00 (hum milhão, cento e cinqüenta e nove mil e dezoito reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Recursos do Tesouro em R\$ 1,00

39000	- Secretaria de Defesa Social	
39010	- Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Projeto: 39010.103020173.0338	- Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE	1.159.018
4.4.90 - FNT 0101	- Investimentos	1.159.018

I – adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias."

§ 1º - A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º - A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço."

Art. 2º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 8 (oito) anos de idade, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo público, terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei Complementar serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar é aplicável aos militares do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 21 JUN 2007.

Eduardo Henrique Accioly Campos  
 Governador do Estado

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
 Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão  
 Roldão Joaquim dos Santos  
 Djalmo de Oliveira Leão  
 Jorge José Gomes  
 Danilo Jorge de Barros Cabral  
 Geraldo Júlio de Mello Filho  
 Aristides Monteiro Neto

Romero Luciano Lucena de Meneses  
 Humberto Sérgio Costa Lima  
 Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior  
 Fernando Bezerra de Souza Coelho  
 José Severiano Chaves  
 João Bosco de Almeida  
 Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
 Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

(Transcrito do DOE nº 117, de 22 JUN 2007)

## 2.0.0. DECRETO

### N° 30.717, de 16 AGO 2007

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 1.159.018,00, em favor da Secretaria de Defesa Social

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Inciso IV, do Art. 10, da Lei nº 13.149, de 04 DEZ 06, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com operacionalização da SDS, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.159.018,00 (hum milhão, cento e cinqüenta e nove mil e dezoito reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Recursos do Tesouro em R\$ 1,00

	39000	- Secretaria de Defesa Social	
	39010	- Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Projeto:	39010.103020173.0338	- Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE	1.159.018
	4.4.90 - FNT 0101	- Investimentos	1.159.018

I – adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias."

§ 1º - A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º - A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço."

Art. 2º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 8 (oito) anos de idade, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo público, terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei Complementar serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar é aplicável aos militares do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 21 JUN 2007.

Eduardo Henrique Accioly Campos  
 Governador do Estado

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
 Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão  
 Roldão Joaquim dos Santos  
 Djalmo de Oliveira Leão  
 Jorge José Gomes  
 Danilo Jorge de Barros Cabral  
 Geraldo Júlio de Mello Filho  
 Aristides Monteiro Neto